

h.
m

ATA DA REUNIÃO DE 02.07.2025 (EXTRAORDINÁRIA)

ATA N.º 15/2025

A O segundo dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência de Hugo Manuel Moreira Luís, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores José António Paulo Felgueiras, Renato Alves dos Santos, Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho, Pedro António do Carmo Silva, José Manuel Antunes Graça, Marta Dutschmann de Jesus da Silva Gomes, Miguel Ângelo da Silva Correia e Mariana David Mota Paulo Vigário. Assistiu à reunião Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora Municipal de Apoio à Gestão. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **1.** Revogação de competências delegadas no Presidente da Câmara Municipal; **2.** Substituição do Presidente do Conselho de Administração da GIATUL – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. – NIPC 506874915; **3.** Alteração da periodicidade das reuniões ordinárias do Executivo Camarário. -----

--- **ABERTURA DA REUNIÃO:** -----

--- Verificando-se a existência de quórum foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e trinta minutos. -----

--- **I – ORDEM DO DIA:** -----

--- Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: -----

--- **1. REVOGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** -----

--- Presente, em anexo, proposta relativa ao assunto em epígrafe, datada de 23 de junho de 2025, subscrita pelos Vereadores José António Paulo Felgueiras, Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho, Pedro António do Carmo Silva, Miguel Ângelo da Silva Correia e Mariana David Mota Paulo Vigário (**anexo I**). -----

--- O **Vice-Presidente**, enquanto primeiro subscritor da proposta em discussão, esclareceu que se trata de um pedido de revogação parcial de competências delegadas



h. 04

no Presidente, e não da totalidade dessas competências. Explicou que as competências em causa foram delegadas pelo executivo municipal e não são originalmente atribuídas ao Presidente. Referiu que foi solicitado parecer à Divisão de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Mafra, o qual indica que a revogação proposta não afeta competências substanciais da atividade municipal, nem os despachos de delegação e subdelegação de competências nos vereadores com pelouros atribuídos, com exceção de matérias como compensações em espécie e pagamentos em prestações. Acrescentou que, para minimizar eventuais impactos, será também proposta a realização de reuniões de Câmara semanais em vez de quinzenais. -----

--- O **Vereador José Graça**, dada a inexistência de Período de Antes da Ordem do Dia, por ser uma Reunião de Câmara extraordinária, referiu, para conhecimento do Presidente, a sua vontade de que lhe fosse emitido um novo cartão de eleito, devidamente assinado pelo atual Presidente, uma vez que o cartão que possui se encontra inválido, por ter sido assinado pelo anterior Presidente, Hélder Sousa Silva. Relativamente ao ponto em discussão, manifestou estupefação pela proposta apresentada de forma extraordinária, considerando que esta reflete a forma como o PPD/PSD tem gerido as relações com o Partido Socialista ao longo dos últimos 43 anos. Passou à leitura de uma **Declaração de Voto**, intitulada de "*Análise e Manifesto sobre a Tentativa de Retirada de Competências ao Presidente da Câmara*", em nome do Partido Socialista, do seguinte teor: "*O que vivemos atualmente na nossa Câmara Municipal não é apenas um episódio político. É uma encruzilhada moral, jurídica e democrática. Estamos a assistir a uma tentativa — promovida por alguns vereadores — de retirar competências executivas ao Presidente da Câmara, apenas porque ele anunciou que será candidato independente nas próximas eleições autárquicas. Não se trata de um desacordo sobre políticas públicas. Não se trata de gestão. Trata-se de uma tentativa de neutralizar um Presidente democraticamente eleito, por não seguir a cartilha partidária de quem gere autocraticamente este Município há mais de 4 décadas. A Lei n.º 75/2013 é absolutamente clara. O Presidente da Câmara tem competências que não pertencem à maioria dos vereadores. Os pelouros são as áreas da sua responsabilidade específica e que pode atribuir aos vereadores. Essa atribuição faz parte da gestão quotidiana e da delegação de competências necessárias para o funcionamento eficiente do executivo municipal. A possibilidade de atribuição e retirada de pelouros é uma prerrogativa legal do presidente, prevista na Lei n.º 75/2013. Não podem ser retiradas por deliberação. Podem apenas ser delegadas, voluntariamente,*

ATA DA REUNIÃO DE 02.07.2025 (EXTRAORDINÁRIA)

pelo Presidente, conforme estipulado no artigo 34.º da mesma lei. Ou seja: a Câmara não tem poder legal para revogar aquilo que não lhe pertence. Em rodapé sublinha-se que a competência para atribuir e retirar pelouros é uma prerrogativa exclusiva do presidente da câmara municipal. Nenhum vereador, individualmente ou em conjunto, tem o poder legal de "propor" ou decidir a retirada de pelouros a outro vereador, nem mesmo ao presidente da câmara. Mesmo que os vereadores não tenham o poder de decidir, eles podem tomar ações que podem levar à retirada de pelouros, como: - Moção de Censura ou de Crítica Política na qual se expressa o descontentamento com o desempenho de um colega com pelouros, ou mesmo com a gestão do presidente, através de moções, declarações políticas ou debates na reunião de câmara. Estas ações, embora não vinculativas para a decisão sobre pelouros, podem criar pressão política sobre o presidente; - Perda de Confiança Política: Se um vereador com pelouros perde a confiança da maioria dos seus pares ou do presidente, manifestando assim a perda dessa confiança. Mas sempre com uma fundamentação objetiva e legal, sem violar os princípios da boa-fé, da proporcionalidade ou da imparcialidade, isto é, sem ser baseado apenas em perseguição política ou retaliação. Além disso, o CPA proíbe expressamente qualquer ato administrativo assim baseado em desvio de poder, usando-se de um ato formal para um fim que não é o previsto na lei, no caso em apreço, impedindo o exercício legítimo de funções por razões puramente partidárias. E mais afirmamos, por conhecimento público, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo (Acórdão de 1994) confirma que questões graves, como as de ilegalidades sérias, são da competência dos tribunais administrativos e não podem ser decididas internamente por maioria política da Câmara. Aliás salientamos, que essa jurisprudência devia ter sido aludida e transcrita aquando do parecer jurídico interno que, na nossa opinião que atrás se expressa, confunde as competências próprias com delegáveis, deturpando o quadro legal acabando por transmitir a validação de um ato com contornos de usurpação de funções e desvio de poder ignorando, como se disse, a jurisprudência e os princípios constitucionais; Os Senhores Vereadores do PSD que



h. m

vierem a votar favoravelmente este ponto da OT com o objetivo de retirar competências ao presidente que tenham consciência da configuração grave do abuso de poder, da violação do princípio da legalidade e das consequências jurídico-políticas que para além de levar à nulidade dos atos administrativos emitidos com base nessa moção, podem vir a ser objeto de interpretação jurídica pelos Tribunais de configurar infrações disciplinares, civis ou criminais, abrindo caminho para ações legais de impugnação ou pedidos de indemnização e inibição do exercício de cargos políticos. O Partido Socialista face à perspectiva de alguns dos Srs. Vereadores do PSD virem a aprovar a Proposta, reserva-se no direito de apresentar uma impugnação à deliberação, com o pedido de suspensão de eficácia para travar os efeitos da medida remetendo a deliberação em coerência aos tribunais administrativos e ao Ministério Público que avaliarão se a decisão respeitou os princípios legais, se não houve motivos abusivos e desvio de poder e as consequências que daí advirem. -----

--- O **Vice-Presidente** respondeu à Declaração de Voto do Partido Socialista, esclarecendo que a proposta em causa se refere à revogação de competências delegadas no Presidente pela Câmara Municipal, não afetando as competências próprias. Reforçou que, segundo o parecer jurídico solicitado pelo Presidente à Divisão de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal, as competências a revogar não configuram decisões de grande impacto nem matérias substanciais na atividade municipal. Sublinhou que o documento não põe em causa a autoridade do Presidente na atribuição de pelouros e que essa distinção deve ficar clara. -----

--- O **Vereador José Graça** respondeu ao Vice-Presidente, considerando que este estaria a confundir os conceitos em discussão. Defendeu que confiar num parecer jurídico é uma questão de interpretação e que o parecer apresentado não é suficientemente abrangente, deixando de fora aspetos relevantes, como jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo sobre gestão de cargos políticos e eventuais implicações futuras para os eleitos que aprovarem a proposta. Reforçou que os pelouros são competência do Presidente, mas que a sua delegação carece de aprovação do Executivo. Citou declarações anteriores do Presidente na última sessão de Assembleia Municipal, segundo as quais a intenção seria manter os Vereadores com os respetivos pelouros até ao final do mandato, o que, segundo afirmou, fundamenta a posição expressa na Declaração de Voto do Partido Socialista. -----

--- De seguida, a **Vereadora Marta Gomes** apresentou uma **Declaração de Voto** verbal, a qual se reproduz integralmente: "Dada a minha independência política, a

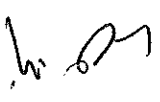
ATA DA REUNIÃO DE 02.07.2025 (EXTRAORDINÁRIA)

proposta que está em apreciação representa, no meu entendimento, uma medida política que poderá ter implicações diretas no regular funcionamento dos órgãos autárquicos e, por consequência, no serviço prestado aos nossos munícipes. Reconheço que a delegação de competências deve sempre estar sujeita à avaliação crítica e responsável por parte do executivo, mas entendo, no entanto, que a revogação destas competências, fora de um quadro de consenso político alargado ou de evidência clara de abuso, poderá afetar a estabilidade institucional. A minha posição é tomada com responsabilidade e pretende refletir uma postura de prudência institucional, mantendo a possível neutralidade política. Portanto, abstenho-me nesta votação." -----

--- No uso da palavra, o **Presidente** passou à leitura de uma **Declaração de Voto**, nos termos do documento em anexo, o qual faz parte integrante da presente ata (**anexo II**). -----

--- O **Vereador Miguel Correia** apresentou uma **Declaração de Voto** verbal, a qual se reproduz integralmente: *"Entendo que devo fazer uma declaração de voto verbal, revendo-me também em muitas das palavras que o Presidente acabou de referir e de proferir relativamente ao trabalho na Câmara. Sou daqueles que mais recentemente cá está enquanto Vereador, mas não posso negar os cerca de 40 anos de atividade autárquica, onde inclusivamente partilhei a bancada com o atual Presidente. Entendo que existem projetos políticos, entendo que nós fomos nomeados por forças políticas e representamos instituições partidárias. Esclareço que aqui não há retirada de pelouros ao Presidente. Há um conjunto de competências que não são avocadas por nenhum Vereador e, portanto, eu não estou a contribuir para retirar nenhum poder ao Presidente para mim, a título individual, enquanto Vereador. Não há, nesse caso, um desvio de poder do Presidente para qualquer Vereador aqui presente. O que existe é o regresso ao órgão executivo, como previsto na lei, de algumas deliberações que, no entender dos subscritores da proposta, e também consubstanciado no parecer jurídico – que eu gostava que ficasse anexo à ata –, passam a vir a Reunião de Câmara. A título de exemplo, o Presidente, neste momento, pode deliberar até 750.000€*




(setecentos e cinquenta mil euros) para despesas e outras situações; passa a ser até 150.000€ (cento e cinquenta mil euros). O que nos parece, tendo em conta o funcionamento do município nos últimos 3 meses do mandato, tendo em consideração o período de férias, tendo em consideração que grande parte dos projetos já estão em movimento, tudo isto permite a regularidade das funções. Não será nenhum de nós que vai decidir a despesa até 750.000€ (setecentos e cinquenta mil euros), é o órgão executivo como um todo que vai discutir essa mesma despesa. Não há uma avocação de poderes por parte dos Vereadores, mas sim um retorno ao órgão executivo de poderes que são do órgão executivo e que no início do mandato foram delegados no Presidente. E é nesse sentido que eu voto. Quero também expressar aqui que, apesar de todo este movimento conturbado gerado, em que, por exemplo, nas redes sociais já existem falsidades, não é verdade que se esteja a propor retirar os poderes ao Presidente da Câmara para passar ao Presidente da Assembleia ou ao Vice-Presidente da Câmara, sendo vergonhoso que sejam autarcas a dizer isto, desconhecendo a própria lei que deviam conhecer enquanto eleitos em exercício de funções. Portanto, aí sim, há alguma vergonha, má-fé, falta de ética nas redes sociais, mas não é o caso deste órgão, onde iremos manter o relacionamento institucional e cordial. Estaremos atentos àquilo que acontece e que passa a vir ao órgão. Tendo em conta as palavras proferidas pelo Presidente na sessão de Assembleia Municipal, como este bem sabe, todas as medidas que eu tomo, no âmbito dos meus pelouros, tenho tido o respeito institucional de comunicar ao Presidente. Apoios que são da minha competência articulo sempre com o Presidente. Estou certo de que todos os meus colegas assim o fazem. E, portanto, mantereis este registo até ao final do mandato, tendo em consideração as palavras do Presidente de que iria manter os pelouros nos Vereadores e continuarei com esse mesmo desempenho." -----

--- O **Vice-Presidente**, após a Declaração de Voto do Presidente, afirmou respeitar a sua posição, mas considerou que a desilusão e deslealdade referidas são recíprocas. Assegurou que sempre manteve lealdade institucional e que, caso o Presidente decida retirar pelouros, está totalmente disponível para aceitar essa decisão. Acrescentou que, se houver algo a apontar relativamente ao seu desempenho, o Presidente está à vontade para o fazer diretamente. -----

--- O **Presidente** reafirmou que a proposta apresentada representa uma rutura política e uma quebra de confiança. Recordou que, há cerca de um ano, a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente teve como fundamento a

ATA DA REUNIÃO DE 02.07.2025 (EXTRAORDINÁRIA)

desconcentração administrativa e a racionalização do funcionamento dos órgãos autárquicos, permitindo uma atuação mais eficaz na prossecução dos fins do Município. Com a avocação dessas competências pela Câmara Municipal, esse princípio fica comprometido, afetando diretamente a capacidade de resposta da autarquia e a governação. Sublinhou que, embora legal, a decisão não é neutra, sendo influenciada por dinâmicas políticas e estratégias partidárias ou pessoais. -----

--- Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Vice-Presidente e dos Vereadores Lúcia Bonifácio, Pedro do Carmo Silva, Miguel Correia e Mariana Vigário do PPD/PSD, com os votos contra do Presidente e dos Vereadores do Partido Socialista e com a abstenção da Vereadora Marta Gomes do PPD/PSD, revogar as seguintes competências, que foram delegadas no Presidente da Câmara Municipal na reunião realizada em 22 de julho de 2024, constantes da respetiva ata: 1. Competências contempladas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação – alínea d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; alínea f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; alínea g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; alínea h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; alínea l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; alínea r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; alínea t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de



h m

parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; alínea w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; alínea y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; alínea bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; alínea cc) Alienar bens móveis; alínea dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; alínea ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; alínea ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; alínea ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; alínea mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; alínea nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; alínea pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; alínea qq) Administrar o domínio público municipal; alínea ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; alínea xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; alínea yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; alínea bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. 2. As competências contempladas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual: artigo 4.º, n.º 2 - alínea a) As operações de loteamento; alínea b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operações de loteamento; alínea d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; alínea e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou número de pisos; alínea f) As obras de demolição das edificações que

ATA DA REUNIÃO DE 02.07.2025 (EXTRAORDINÁRIA)

não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução; artigo 5.º, n.º 4 – A aprovação da informação prévia regulada no citado diploma legal; artigo 117.º, n.º 2 – Autorização para o fracionamento do pagamento de taxas. 3. As competências referidas nos pontos 3, 4, 8 e 14 da proposta de delegação de competências datada de 16 de julho de 2024 e aprovada em reunião de Câmara de 22 do já referido mês, que consistem no seguinte: 3. O licenciamento de operações urbanísticas abrangidas por legislação especial que remeta para o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual (Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos), pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual (Instalações de Armazenamento de Produtos do Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis), pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual (Acesso e Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração), pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação (Sistema de Indústria Responsável) e pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual (Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos); 4. As competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos à Câmara Municipal, nos termos do artigo 109.º do mesmo Código; 8. As competências referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º (não aceitação de propostas de compensação de espécie) e os n.ºs 1 e 7 do artigo 27.º (autorização do pagamento de taxas em prestações) do Regulamento de Taxas do Município de Mafra; 14. As competências referidas no artigo 81.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização. -----

--- Mais foi deliberado que a presente deliberação produza efeitos imediatos, devendo os serviços municipais submeter à apreciação da Câmara Municipal todos os assuntos abrangidos pelas competências agora revogadas. -----

--- 2. SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA GIATUL – ACTIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E.M., S.A.
– NIPC 506874915: -----



h

--- Presente, em anexo, proposta relativa ao assunto em epígrafe, datada de 23 de junho de 2025, subscrita pelos Vereadores José António Paulo Felgueiras, Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho, Pedro António do Carmo Silva, Miguel Ângelo da Silva Correia e Mariana David Mota Paulo Vigário (**anexo III**). -----

--- O **Vereador Renato Santos** questionou a pertinência da alteração proposta, considerando que o período de maior atividade da GIATUL ocorre durante o verão, especialmente no que à gestão do parque de campismo diz respeito. -----

--- O **Vereador José Graça** questionou o foco exclusivo da proposta sobre a GIATUL, considerando que deveria abranger todas as empresas municipais. Referiu que essa especificidade levanta ainda mais dúvidas, reforçando as razões pelas quais o Partido Socialista tem votado contra os relatórios de contas da referida empresa nos últimos anos, sempre com fundamentação. Sublinhou que a proposta, por ser radical e dirigida apenas a esta empresa, intensifica as preocupações já anteriormente manifestadas pelo seu partido. -----

--- O **Presidente**, enquanto administrador do Conselho de Administração da GIATUL, questionou a proposta de substituição, considerando que os seus fundamentos não são claros e que não foram prestadas explicações públicas. Recordou que foram previamente aprovadas orientações estratégicas para a GIATUL pelos órgãos autárquicos e manifestou dúvidas quanto à motivação desta alteração. -----

--- O **Vice-Presidente** reiterou que a proposta de substituição no Conselho de Administração da GIATUL está relacionada com a confiança no atual Presidente do Conselho. Sublinhou que, embora existam orientações estratégicas e objetivos definidos para a GIATUL, a decisão prende-se com a proximidade e confiança necessárias para a execução dos trabalhos, nomeadamente em articulação com as Juntas e Uniões de Freguesia. -----

--- Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Vice-Presidente e dos Vereadores Lúcia Bonifácio, Pedro do Carmo Silva, Miguel Correia e Mariana Vigário do PPD/PSD, com os votos contra do Presidente e dos Vereadores do Partido Socialista e com a abstenção da Vereadora Marta Gomes do PPD/PSD, ao abrigo do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, conjugado com a alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, revogar a deliberação datada de 21 de junho de 2024 na parte em que designou como Presidente do Conselho de

h.
B

ATA DA REUNIÃO DE 02.07.2025 (EXTRAORDINÁRIA)

Administração da Giatul – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. Hugo Moreira Luís, e nomear José António Paulo Felgueiras, Vice-presidente da Câmara Municipal, como Presidente do Conselho de Administração da referida empresa, com efeitos imediatos, dando instruções ao representante do Município na Assembleia Geral para que convoque uma assembleia geral que vise proceder à referida nomeação. -----

--- O **Presidente** apresentou uma **Declaração de Voto** verbal, a qual se reproduz integralmente: *"Considerando que a justificação se baseia unicamente na confiança política e que não se prevê ou, pelo menos, não foi apresentada qualquer proposta de alteração às orientações estratégicas e objetivos definidos para a GIATUL, o meu voto é contra."* -----

--- A **Vereadora Marta Gomes** apresentou uma **Declaração de Voto** verbal, a qual se reproduz integralmente: *"Entendo que a continuidade do Presidente da Câmara na presidência do Conselho de Administração da Empresa Municipal GIATUL assegura uma maior estabilidade institucional e coerência entre a política municipal e a gestão da empresa municipal. Até ao momento, não tenho evidências de qualquer motivo inequívoco que justifique a sua remoção da presidência do Conselho de Administração. No entanto, como eleita, também entendo que devo agir com responsabilidade e coerência institucional, pelo que, neste momento, prefiro manter uma posição de neutralidade. Opto por me abster nesta votação, numa posição de reserva consciente, em nome do equilíbrio institucional e do respeito pela autonomia dos vários intervenientes."* -----

--- **3. ALTERAÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO CAMARÁRIO:** -----

--- Presente, em anexo, proposta relativa ao assunto em epígrafe, datada de 23 de junho de 2025, subscrita pelos Vereadores Presente, em anexo, proposta relativa ao assunto em epígrafe, datada de 23 de junho de 2025, subscrita pelos Vereadores José António Paulo Felgueiras, Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho, Pedro



h m
Antônio do Carmo Silva, Miguel Ângelo da Silva Correia e Mariana David Mota Paulo Vigário (**anexo IV**). -----

--- O **Vice-Presidente** registou que, apesar da avocação das competências anteriormente delegadas no Presidente, não se prevê qualquer impacto negativo no funcionamento dos serviços. Informou que, para evitar constrangimentos, apresenta-se aquela proposta no sentido de alterar a periodicidade das reuniões do executivo municipal, passando de quinzenal para semanal. -----

--- O **Vereador Renato Santos** declarou não se opor à proposta de alteração da periodicidade das reuniões, mas solicitou que ficasse registado em ata que, devido a possíveis alterações nas suas circunstâncias profissionais, poderá não conseguir estar presente nas reuniões durante agosto e início de setembro. -----

--- Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente e dos Vereadores do PPD/PSD e com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, nos termos do estabelecido no artigo 40.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a alteração da periodicidade das reuniões de câmara, de quinzenal para semanal, mantendo-se todas as demais especificações já deliberadas, nomeadamente que as reuniões se realizem às sextas-feiras, pelas 9h30m, no Salão Nobre no Edifício dos Paços do Município, sendo transferidas para o dia útil imediatamente a seguir quando coincidam em dia feriado ou outro impedimento legal, que a reunião pública do Executivo Municipal seja a segunda reunião de cada mês e que a intervenção do público se efetue a partir das 10h30m e que seja dispensada a leitura das atas das reuniões quando o seu texto seja previamente distribuído pelos membros do Órgão Executivo que participaram nas reuniões a que as mesmas digam respeito, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Anexo I à Lei já acima referida.-----

--- Mais deliberou, que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 11 de julho corrente, passando, a partir dessa data, a realizar-se semanalmente. -----

--- O **Presidente** apresentou uma **Declaração de Voto** verbal, a qual se reproduz integralmente: "*Considerando que o ponto da revogação de competências delegadas no Presidente da Câmara Municipal foi aprovado e considerando também que afeta diretamente a capacidade de resposta da autarquia e a agilidade da governação, e como o Presidente de Câmara quer que todos os trabalhos decorram com maior normalidade possível, o meu voto é a favor desta proposta para que se realizem as*

ATA DA REUNIÃO DE 02.07.2025 (EXTRAORDINÁRIA)

reuniões ordinárias de forma semanal."

--- **APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA:** -----

--- Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objeto de deliberação na presente reunião, a fim de as respectivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

--- **ENCERRAMENTO:** -----

--- Quando eram dez horas e trinta minutos, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que o mesmo vai assinar e que eu, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora Municipal de Apoio à Gestão, redigi e subscrevo. -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****INFORMAÇÃO Interno/2025/17412**

ASSUNTO: "Proposta de revogação de competências delegadas no Presidente da Câmara Municipal"

Solicitada a emissão de parecer sobre o teor do documento intitulado "***Proposta de revogação de competências delegadas no Presidente da Câmara Municipal***", que se refere a **competências delegadas no atual Presidente da Câmara Municipal, Hugo Moreira Luís, por deliberação unânime da Câmara Municipal de Mafra tomada na reunião do órgão executivo realizada em 22 de julho de 2024** e no que concerne, em concreto, **i) à "possibilidade de convocar reunião extraordinária"; ii) à "possibilidade de revogação" e iii) ao "impacto da revogação nas competências subdelegadas nos vereadores"**, cumpre-me analisar as questões, de natureza técnico-jurídicas, ora suscitadas.

i) Da "possibilidade de convocar reunião extraordinária":

Prima facie, dispõe a alínea n) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a **competência do "presidente da câmara municipal"** para "**Convocar as reuniões extraordinárias**", as quais se realizam, conforme estatui o n.º 1 do artigo 40.º do mesmo diploma legal, "(...) **sempre que necessário**".

Estabelecem, também, com interesse, os n.ºs 1 a 3 do artigo 41.º do Anexo I à Lei n.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sobre a convocação das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, no âmbito do respetivo funcionamento, que "**As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do presidente da câmara municipal ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros**" (negrito nosso), sendo "*convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência por protocolo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo anterior*" (ou seja, o dia e a hora certos da reunião extraordinária marcadas devem ser objeto de decisão e publicitação por edital

Anexo I



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

e constar, em permanência, no sítio da Internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal) ou, **no caso da apresentação por, pelo menos, um terço dos membros do órgão executivo** (isto é, por pelo menos **3 vereadores**, porquanto o órgão executivo é constituído por 9 membros), **do mencionado requerimento** [para a realização da reunião extraordinária, cujo ponto a deliberar versará sobre o teor da denominada “*Proposta de revogação (...)*”], **o “presidente da câmara municipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do mesmo”**.

Salvaguarda, finalmente, o n.º 4 do artigo 41.º do mesmo diploma legal que **“Quando o presidente da câmara municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e publicitando a convocação nos locais habituais”**.

ii) **Da “possibilidade de revogação”:**

A **delegação de poderes** (ou de **competências**) é o **ato** através do qual **“os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria”**, sempre que para tal estejam habilitados por lei, **podem**, querendo, **“permitir que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva (...) pratique atos administrativos sobre a mesma matéria”**, sendo que mediante um ato de delegação de poderes, **“os órgãos competentes para decidir em determinada matéria podem sempre permitir que o seu imediato inferior hierárquico, adjunto ou substituto pratiquem atos de administração ordinária nessa matéria”**, o que **“vale igualmente para a delegação de poderes dos órgãos colegiais nos respetivos presidentes, salvo havendo lei de habilitação específica que estabeleça uma particular repartição de competências entre os diversos órgãos”**, cfr. os n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º do Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (negrito nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

As **delegações de poderes**, assim como as subdelegações, **podem extinguir-se**, nos termos da alínea a) do artigo 50.º do NCPA, "**Por (...) revogação do ato de delegação ou subdelegação**" (negrito nosso), **conforme se trate de situação de revogação de um ato de delegação, como sucederá no caso concreto de pretensa revogação de delegações do órgão executivo no Exmo. Sr. Presidente**, ou da revogação de um ato de subdelegação.

E, conforme consta de anotação ao artigo correspondente (artigo 40.º) do antigo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, in Código do Procedimento Administrativo Anotado, por FREITAS DO AMARAL, Diogo e outros, 3.ª edição, Almedina, Coimbra, pág. 94, "**A delegação de poderes extingue-se por revogação**, a qual **pode ocorrer em qualquer momento e sem necessidade de fundamentação**, pois **a delegação constitui um acto precário**" (negrito nosso).

A delegação constitui, ademais, **um ato administrativo intuitus personae**, isto é, um ato fundado numa relação de confiança pessoal entre o delegante e o delegado. Sem embargo, **note-se que o órgão executivo, sendo um órgão colegial, tem nesta colegialidade o benefício de poder obter uma vontade orgânica correspondente ao resultado do "confronto" das diversas vontades individuais de todos os seus membros e da confluência de diversas opções ou entendimentos em matéria de interesse público, assegurando, pois, uma maior participação dos membros do órgão executivo nas decisões municipais.**

O delegante é, assim, **responsável pela totalidade dos seus poderes**, daí que **possa, querendo, "delegar ou não delegar, delegar mais ou menos, manter ou extinguir a delegação, e orientar o exercício dos poderes postos a cargo do delegado"** (Cfr. FREITAS DO AMARAL, Diogo, Curso de Direito Administrativo, Vol. I, 4.ª edição, Almedina, Coimbra, pág.707).

Salvaguardo, finalmente, **quanto aos atos praticados pelo delegado após a revogação, que esta terá eficácia "ex nunc"** (e não "ex tunc"),



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ou seja, produz efeitos para o futuro, não ferindo, por conseguinte, tal revogação, a validade ou os efeitos dos atos anteriormente praticados.

\

iii) **Do "impacto da revogação nas competências subdelegadas nos vereadores":**

Analizada a "***Proposta de revogação de competências delegadas no Presidente da Câmara Municipal***", constata-se, desde logo, que a mesma manifesta a pretensão de extinguir parcialmente as delegações de competências conferidas pela Câmara Municipal na reunião realizada em 22 de julho de 2024, através da revogação da delegação das competências aí especificadas, em concreto:

-As competências próprias da Câmara Municipal previstas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, previstas no artigo 33.º, n.º 1, alíneas:

"(...) 1. Competências a revogar contempladas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;*
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;*
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;*
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;*
- cc) Alienar bens móveis;*
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;*
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;*
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;*
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;*
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;*
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- qq) Administrar o domínio público municipal;*
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;*
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;*
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;*
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;*

Subsiste, assim, a delegação das competências da Câmara Municipal de Mafra no Exmo. Sr. Presidente, previstas no mesmo artigo 33.º, n.º 1, alíneas q), v), x), gg), ii), jj), kk), rr), ss), tt), uu) e zz), para onde se remete.

2. Competências a revogar contempladas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

Artigo 4.º, n.º 2, alíneas:

- a) As operações de loteamento;*
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;*
- d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situações em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;*
- e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento de altura de fachada ou número de pisos;*
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 5.º, n.º 4 – A aprovação da informação prévia regulada no citado diploma legal.

Artigo 117.º, n.º 2 – Autorização para o fracionamento do pagamento de taxas.

Subsiste, assim, neste âmbito, **a delegação da competência do órgão executivo no Exmo. Sr. Presidente, prevista no mesmo artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, para onde se remete.**

3. As competências referidas nos pontos 3, 4, 8 e 14 da proposta de delegação de competências de 16 de julho de 2024.” Ora atentos os pontos indicados, “da proposta de delegação de competências de 16 de julho de 2024”, **é pretensão revogar-se, ainda, a delegação das seguintes competências no Exmo. Sr. Presidente:**

“3. O licenciamento de operações urbanísticas abrangidas por legislação especial que remeta para o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual (Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos), pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual (Instalações de Armazenamento de Produtos do Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis), pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual (Acesso e Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração), pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação (Sistema da Indústria Responsável) e pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual (Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos).

4.As competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos à Câmara Municipal, nos termos do artigo 109.º do mesmo Código.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

"8. As competências referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º (não aceitação de propostas de compensação em espécie) e os n.ºs 1 e 7 do artigo 27.º (autorização do pagamento de taxas em prestações) do Regulamento de Taxas do Município de Mafra"; e

"14. As competências referidas no artigo 81.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização."

Subsiste, assim, a delegação das competências da Câmara Municipal no Exmo. Sr. Presidente referidas nos pontos 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 15 da referida proposta de delegação de competências de 16 de julho de 2024, para onde se remete.

Atentas as competências que se manterão delegadas no Exmo. Senhor Presidente e compulsados, por sua vez, à luz das mesmas, os Despachos n.ºs 124/2024-PCM, 125/2024-PCM, 126/2024-PCM, 127/2024-PCM, 128/2024-PCM, 154/2024-PCM, 155/2024-PCM e 157/2024-PCM, que se dão por integralmente reproduzidos, de (delegação e) subdelegação de competências nos Exmos. Srs. Vereadores com Pelouros atribuídos de acordo com as respetivas áreas funcionais, proferidos pelo Exmo. Sr. Presidente, constata-se que os mesmos não sofrerão qualquer impacto ou alteração, com exceção do Despacho n.º 126/2024-PCM, no que concerne à subdelegação das "*(...) competências referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º (não aceitação de propostas de compensação em espécie) e os n.ºs 1 e 7 do artigo 27.º (autorização do pagamento de taxas em prestações) do Regulamento de Taxas do Município de Mafra*", porquanto estas constam do elenco da proposta das competências delegadas determinadas a revogar, não configurando, no entanto, qualquer decisão de monta, nem matéria reconhecida, salvo melhor entendimento, como substancial na atividade municipal e, ainda, no que se refere ao Despacho n.º 154/2024-PCM, quanto à especificação da competência subdelegada enquadrada na

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

alínea bbb) do n.º 1 do artigo do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que se refere à competência aí esmiuçada para *"efetuar o registo de cidadãos estrangeiros, nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, na sua redação atual"*, podendo, no entanto, o Exmo. Sr. Presidente assinar tais certificados, em representação do órgão executivo competente para os emitir, nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, na sua redação atual, e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **o que nesta oportunidade se propõe.**

À Consideração Superior

24/06/2025

X

Bernardete Sabina

Bernardete Sabina

Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos

Assinado por: MARIA BERNARDETE RODRIGUES SABINA

V. 8 1
100
H
J

Assunto: Proposta de revogação de competências delegadas no Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra,

Dr. Hugo Moreira Luís,

Considerando que:

1. Nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode delegar no seu presidente a prática de atos no âmbito das suas competências;
2. Tais delegações são revogáveis a qualquer momento por deliberação da Câmara Municipal;
3. A revogação de delegações de competências visa reforçar o princípio da colegialidade e assegurar uma maior participação dos membros do executivo nas decisões municipais.

Propõe-se que:

Seja deliberado pela Câmara Municipal a revogação de determinadas competências atualmente delegadas no Presidente da Câmara Municipal, e que foram objeto de delegação na reunião de Câmara Municipal realizada em 22 de julho de 2024, constantes da respetiva ata, nomeadamente as abaixo referidas:

1. Competências a revogar contempladas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

II) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

qq) Administrar o domínio público municipal;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

2. Competências a revogar contempladas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

Artigo 4.º, n.º 2, alíneas:

a) As operações de loteamento;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento de altura de fachada ou número de pisos;

f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução.

Artigo 5.º, n.º 4 – A aprovação da informação prévia regulada no citado diploma legal.

Artigo 117.º, n.º 2 – Autorização para o fracionamento do pagamento de taxas.

3. As competências referidas nos pontos 3, 4, 8 e 14 da proposta de delegação de competências de 16 de julho de 2024.

Mais se propõe que:

A presente deliberação produza efeitos imediatos, devendo os serviços municipais submeter à apreciação da câmara municipal todos os assuntos anteriormente abrangidos pelas competências agora revogadas.

Mafra, 23 de junho de 2025

José António Paulo Felgueiras



Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho

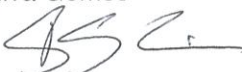


Pedro António do Carmo Silva



Marta Dutschmann de Jesus da Silva Gomes

Miguel Ângelo da Silva Correia



Mariana David Mota Paulo Vigário



DECLARAÇÃO DE VOTO

1- Revogação de competências delegadas no Presidente da Câmara Municipal

Face à proposta apresentada, o meu voto é contra porque esta decisão representa uma alteração profunda na forma como a Câmara Municipal tem funcionado, afetando diretamente a capacidade de resposta da autarquia e a agilidade de governação.

Atos anteriormente assegurados com celeridade e responsabilidade pelo Presidente, passam agora a depender de votação em reunião de Câmara, tornando mais lento e burocrático o processo de decisão.

É uma decisão legal, sim — mas não é neutra.

Trata-se de um movimento político claro.

Um bloqueio deliberado à governação que tem dado provas de ser eficiente.

O mais surpreendente — e revelador — é que esta proposta foi aprovada por vereadores que comigo partilharam anos de trabalho, decisões e sucessos em nome do concelho de Mafra. Pessoas que sempre concordaram com o caminho que percorremos juntos e que, sem explicações públicas, decidiram agora voltar atrás e travar a mesma gestão que antes defendiam.

Mais do que uma rutura política, esta é uma quebra de confiança. — e, sim, uma decepção humana.

Perante esta tentativa de condicionar o exercício do mandato para o qual fui democraticamente eleito, deixo claro que não recuarei no essencial: o concelho de Mafra que construímos juntos não pode ficar refém de jogos partidários nem de estratégias pessoais.

E não ficará.

Enquanto Presidente, reafirmo o meu compromisso com todos os mafrenses: continuarei a servir este concelho com o mesmo sentido de missão, transparência e responsabilidade que sempre me guiaram.

Até ao último dia do meu mandato.

Seja ele qual for.



Hugo Moreira Luís

Presidente da Câmara Municipal de Mafra

Assunto: Proposta de substituição do Presidente do Conselho de Administração da Giatul – Atividades Lúdicas, E.M., S.A., NIPC 506874915

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra,

Dr. Hugo Moreira Luís,

Considerando que:

1. O Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, prevê, nos seus artigos 12.º e 26.º, respetivamente, os cânones aplicáveis à nomeação dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados e à designação dos membros dos órgãos das empresas locais, para onde se remete;
2. Em 21 de junho de 2024, a Câmara Municipal de Mafra deliberou nomear como representantes do Município nas assembleias gerais e para o Conselho de Administração das empresas locais e como representantes nas restantes entidades nas quais o Município participa, independentemente de integrarem, ou não, o perímetro da administração local, os elementos elencados na proposta apresentada, de 14 de junho de 2024;
3. Tais nomeações são exoneráveis a qualquer momento por deliberação da Câmara Municipal;
4. A nomeação de elementos para os órgãos sociais das empresas locais visa reforçar a articulação e eficácia de atuação das empresas locais com a estratégia do Município.

Propõe-se que:

Face ao exposto supra e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, conjugados com a alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal delibere exonerar o atual Presidente do Conselho de Administração da Giatul – Atividades Lúdicas, E.M., S.A. e nomear José António Paulo Felgueiras como Presidente do Conselho de Administração, com efeitos imediatos.

Mafra, 23 de junho de 2025

Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho

Pedro António do Carmo Silva

Marta Dutschmann de Jesus da Silva Gomes

Miguel Ângelo da Silva Correia

Mariana David Mota Paulo Vigário

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO MUNICÍPIO

Emo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Dr. Hugo Moreira Luís

Considerando que:

1. Em reunião de câmara datada de 21 de outubro de 2021 foi deliberado, para o mandato 2021/2025, que a periodicidade das reuniões do Executivo Camarário era quinzenal;
2. O acervo de competências que inicialmente foi delegado pelo Órgão Executivo no Presidente da Câmara foi alterado;
3. O bom funcionamento dos Serviços e fundamentalmente a tomada de decisões em tempo útil tendo em vista a adequada resposta a todos os Municipais,

Propõe-se que:

Seja deliberado pela Câmara Municipal, nos termos do estabelecido no artigo 40.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterar a periodicidade das reuniões de câmara de quinzenal para semanal, mantendo-se todas as demais especificações já deliberadas, nomeadamente que as reuniões se realizem às sextas-feiras, pelas 9h30m, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, sendo transferidas para o dia útil imediatamente a seguir quando coincidam em dia feriado ou outro impedimento legal, que a reunião pública do executivo Municipal seja a segunda reunião de cada mês e que a intervenção do público se efetue a partir das 10h30m e que seja dispensada a leitura das atas das reuniões quando o seu texto seja previamente distribuído pelos membros do Órgão Executivo que participaram nas reuniões a que as mesmas digam respeito.

Mafra, 23 de junho de 2025

Os Vereadores,

José António Paulo Felgueiras 

Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho 

Pedro António do Carmo Silva 

Marta Dutschann de Jesus da Silva Gomes

Miguel Ângelo da Silva Correia 

Mariana David Mota Paulo Vigário 

Anexo IV